

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 400/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0018-46, com endereço na Rua Damásio Marques, nº 15, CEP 75.503-170, Centro, Itumbiara, Goiás, neste ato representado por seu procurador, o **Sr. Ian Cunha dos Anjos**, inscrito sob o CPF nº 515.644.835-68 e portador da cédula de identidade RG nº 0653837704 órgão expedidor SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.859.488/0007-90, sediada na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Setor Cozinha, Setor refeitório, Centro, Itumbiara/GO, CEP 75.503-230, neste ato representado pelo **Sr. Sebastião Azevedo Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 02.132.771-82 SSP/BA, inscrito no CPF nº 275.225.475-04, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Dois, nº 166, Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45.203-060, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 29 de junho de 2020 o Contrato de Prestação de Serviço nº 400/2020, tendo como objeto o fornecimento de alimentação, preparo, distribuição, higienização, limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos de cozinha e demais atividades correlatas aos serviços de alimentação em perfeitas condições de uso, em atendimento ao Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos), conforme especificação da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Resolvem as partes, neste ato, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 400/2020, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01 de janeiro de 2021 a se findar no dia 02 de março de 2021.

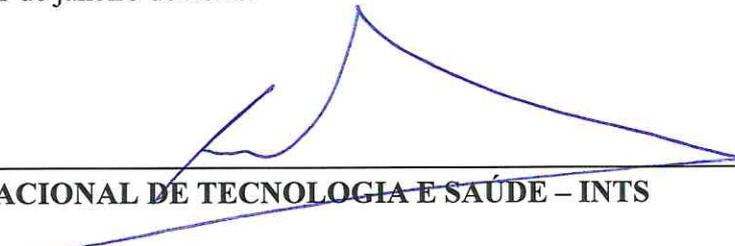
Parágrafo Único – A prorrogação acima mencionada é expressamente condicionada à duração do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, rescindindo-se automaticamente no caso de rescisão do último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

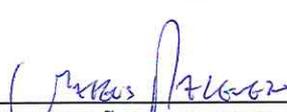
Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionada no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itumbiara/GO, 01 de janeiro de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

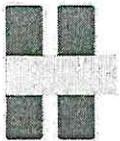


SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



HOSPITAL REGIONAL DE
ITUMBIARA
SÃO MARCOS



Secretaria de
Estado da
Saúde



De: Ricardo Bricidio de Souza
Diretor Geral

Para: Jurídico SEDE - INTS

**Assunto: Solicitação para o Quarto Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR -EPP
CNPJ: 03.859.488/0007-90**

Venho, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 dias com início em 01 de janeiro de 2021, referente ao Quarto ADT AO CTR 400/2020, firmado entre **SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR - EPP e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, cujo objeto do presente é o fornecimento de alimentação, preparo, distribuição, higienização, limpeza, mantença e conservação das instalações e equipamentos de cozinha e demais atividades correlatadas dos serviços de alimentação.

Itumbiara, 13 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Ricardo Bricidio de Souza
Diretor Geral
Diretor Geral INTS
Hospital de Campanha de
Itumbiara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR
CNPJ: 03.859.488/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:18:21 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **BD7D.6418.F4B8.D358**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26042035

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR**

**CNPJ
03.859.488/0007-90**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida

-ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.856.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 NOVEMBRO DE 2020

HORA: 8:57:40:5



**PREFEITURA DE
ITUMBIARA**

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
RUA PARANAÍBA Nº: 117 Bairro: CENTRO CEP: 75522-330

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 603711 CPF/CNPJ: 03.859.488/0007-90 INICIO ATIVIDADE: 26/06/2020
CCP: 10335851
RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR
NOME FANTASIA: 2G2M RESTAURANTES
ENDEREÇO: Sebastiao Xavier, Nº 66, Setor Cozinha Setor Refeitório, Centro, Itumbiara - GO, CEP: 75503-230

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GO

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: ZGSVCBEE

EMISSÃO: 23/11/2020

VALIDADE: 23/12/2020

WWW.ITUMBIARA.GO.GOV.BR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.859.488/0007-90

Razão Social: SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR

Endereço: PC SEBASTIAO XAVIER 66 SET COZINHA S REFEI / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75503-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111804280127141908

Informação obtida em 23/11/2020 08:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.859.488/0007-90
Certidão n°: 30844245/2020
Expedição: 19/11/2020, às 14:00:21
Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO AZEVEDO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.859.488/0007-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.